



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.594, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 29.997,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais) para atender despesas de Saúde Bucal na Atenção Básica – Projeto Sorriso, assim classificado:

01 EXECUTIVO
11 SECRETARIA DE SAÚDE
006 Chefia do Setor de Atendimento da Saúde
10.301.0074.2252 Saúde Bucal da Atenção Básica – Projeto Sorriso.
3.3.9092 Material, Bem ou Serviço para Distribuição..... R\$ 29.997,00
Fonte: 92
Modalidade de Aplicação: 300.00

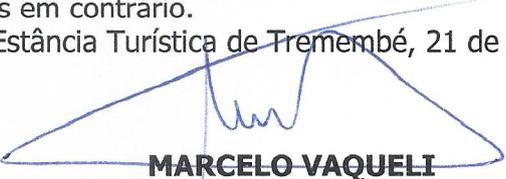
ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO
11 SECRETARIA DE SAÚDE
006 Chefia do Setor de Atendimento da Saúde
10.301.0074.2252 Saúde Bucal da Atenção Básica – Projeto Sorriso.
910-3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$16.000,00
911-3.3.9036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$13.997,00
Fonte: 92
Modalidade de Aplicação: 300.00

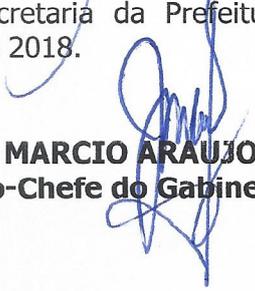
ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 4.420, de 1º de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal n.º 4.468, de 20 de dezembro de 2017.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de agosto de 2018.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de agosto de 2018.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito